

VEDABEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 09.324.109/0001-59

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 022/2025

Edital nº 024/2025

Processo nº 056/2025

Órgão Licitante: Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

Campus: José Santilli Sobrinho

Recorrente: Vedabem Engenharia e Construções Ltda – CNPJ 09.324.109/0001-59

Recorrida: Construtora Becau – CNPJ 47.524.751/0001-70

I – DOS FATOS

A empresa Construtora Becau, inscrita no CNPJ nº 47.524.751/0001-70, foi declarada vencedora do certame em epígrafe. Contudo, após análise minuciosa dos documentos apresentados em sua habilitação, verifica-se que o julgamento encontra-se em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital nº 024/2025, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a empresa Vedabem Engenharia e Construções Ltda interpõe o presente Recurso Administrativo.

II – DAS IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO

1. Do CNAE incompatível com o objeto licitado
A empresa declarada vencedora não possui em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) o código correspondente à atividade de impermeabilização em obras de engenharia civil (43.30-4-01) ou qualquer outro que se relacione diretamente com o objeto da licitação. Tal ausência evidencia que a recorrida não possui atividade compatível com o serviço licitado, infringindo o princípio da pertinência técnica e contrariando o edital.

2. Da documentação vencida
Constatou-se ainda que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentadas pela Construtora Becau encontram-se vencidas na data da análise da habilitação, o que configura descumprimento das condições de regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 63, inciso II, e no art. 67, §1º.

3. Da ausência de comprovação técnica exigida pelo edital
O item 17.5 do edital determina expressamente:

“17.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de no mínimo **50% da quantidade prevista** para os serviços de **Vedação de parede com rufo** estabelecidos nos itens 1.2, 2.2. e 3.2 da Tabela de quantitativos e descrição dos serviços constante neste termo, conforme autorizado pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.”

“17.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:
a. Descrição detalhada dos serviços executados, com indicação expressa da **Vedação de parede com rufo**.”

A Construtora Becau não apresentou atestados técnicos contendo a descrição de vedação com rufo, tampouco comprovou a execução mínima exigida de 50% da quantidade prevista. Dessa forma, os documentos apresentados não atendem às exigências editalícias, o que impõe sua desclassificação imediata.

VEDABEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 09.324.109/0001-59

III – DO AMPARO LEGAL

Nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é assegurado ao licitante o direito de interpor recurso administrativo contra atos que afetem sua participação no certame.

O art. 67, §2º, da mesma lei, estabelece que a comprovação de **aptidão técnica deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação**, observando-se fielmente as condições descritas no edital.

Ademais, o art. 5º, caput, da Constituição Federal, assegura o princípio da isonomia, que deve nortear todos os procedimentos licitatórios, impedindo que empresas sem a devida qualificação técnica sejam indevidamente habilitadas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A revisão do julgamento da fase de habilitação;
3. A consequente inabilitação da empresa Construtora Becau (CNPJ 47.524.751/0001-70), diante do não atendimento aos requisitos técnicos e documentais exigidos;
4. A habilitação e/ou reclassificação da empresa Vedabem Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 09.324.109/0001-59), conforme os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

V – DO ENCERRAMENTO

Nestes termos,
Pede deferimento.

ARAÇATUBA/SP, 27 de outubro de 2025.

VEDABEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

SILVIA REGINA DOS SANTOS

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

RG 19.997.358.1 SSP/SP CPF 061.650.318-03